



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**LEI Nº1.656 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM, MAGÉ, MARICÁ E GUAPIMIRIM OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE – CONLESTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Magé, Maricá e Guapimirim objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense –CONLESTE.

§ 1º O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense - CONLESTE.

§ 2º As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

I – gestão associada de serviços públicos;

II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**III** – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;

**IV** – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**V** – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

**VI** – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**VII** – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

**VIII** – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE.

**Parágrafo único.** O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras, de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cachoeiras de Macacu nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE poderão:

**I** – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

**II** – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

**III** – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;

**Art. 5º** O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

§ 1º O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** O Consórcio Intermunicipal da Região Leste Fluminense – CONLESTE será composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Presidência;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Agência de Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para a sua consignação no presente exercício.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
PREFEITO

Endereço Provisório: Avenida Governador Roberto Silveira, 472 (fundos)  
Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000  
Telefax: (21) 2649 2526/ (21) 2649 4848



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

